

LEI Nº 1.015/05 de 25 de julho de 2.005

“Reajusta os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, com fulcro no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, c.c. o artigo 4º da Lei Municipal nº 981, de 10 de agosto de 2004, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, do Município de Piranguinho-MG, ficam reajustados em 12% (doze por cento), a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piranguinho 25 de julho de 2005

Adoniran Martins Reno
Prefeito Municipal

Douglas Tadeu Dória
Secretário de Governo